



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 2020.06.04.001P Regido pelo Decreto Municipal N.º 2.154 de 14 de agosto de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 3.691 de 02 de outubro de 2018, pela Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações posteriores, pela Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

PREÂMBULO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante torna público para conhecimento de todos os interessados que até às **09:00 horas (nove horas) do dia 19 de Junho de 2020**, na sede da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, localizada à Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, São Gonçalo do Amarante, Ceará, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes às propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 2020.06.04.001P**, identificado abaixo, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CARTÃO COM CHIP OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, EM LAYOUT DEFINIDO PELA PREFEITURA, A SER UTILIZADO NA REDE DE COMÉRCIO CREDENCIADA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ORIUNDAS DOS PROJETOS SOCIAIS FINANCIADOS/SUBSIDIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA – FMCP DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE E ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.
ESPÉCIE:	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE DA ATA:	12 (DOZE) MESES

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelo de layout

Anexo III – Modelo de proposta de preço

Anexo IV – Modelo de Declarações/Procuração

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo VI – Minuta do Contrato para os Projetos: “PROGRAMA CARTÃO ALIMENTAÇÃO” E “AUXÍLIO GÁS”



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Anexo VII – Minuta do Contrato para o Projeto: “**CARTÃO PROTEÇÃO SOCIAL MAIS**”.

1. DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CARTÃO COM CHIP OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, EM LAYOUT DEFINIDO PELA PREFEITURA, A SER UTILIZADO NA REDE DE COMÉRCIO CREDENCIADA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ORIUNDAS DOS PROJETOS SOCIAIS FINANCIADOS/SUBSIDIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA – FMCP DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE E ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.**

1.2- O CERTAME SERÁ CONDUZIDO PELO PREGOEIRO QUE TERÁ, EM ESPECIAL, AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar ou os proponentes que ficaram nas classificações posteriores caso este primeiro não esteja habilitado;
- h) declarar o vencedor;

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar da presente licitação empresas, pessoa física ou jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação **CADASTRADA OU NÃO** na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

2.1.1- CADASTRAMENTO: O Licitante que desejar o cadastramento/revalidação junto à Prefeitura de São Gonçalo do Amarante (inscrição no CRC) a que se refere o subitem anterior deverá providenciá-lo diretamente na sede da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, situada à Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, São Gonçalo do Amarante, Ceará.

2.1.2 - Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

2.2 - CREDENCIAMENTO: Cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, **conforme modelo disposto no item 2(Procuração) do ANEXO IV deste Edital ou Procuração Pública**, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.

2.2.1 - Cada representante, juntamente com o documento hábil de credenciamento, deverá apresentar ainda:

- a) Cópia de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei;
- b) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital; e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, **conforme modelo disposto no item 1 do ANEXO IV deste Edital;**
- c) Declaração de meios de recebimento oficiais de comunicados e notificações, **conforme modelo disposto no item 3 do ANEXO IV deste Edital.**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

d) Contrato Social e todos os seus aditivos e/ou consolidado em vigor devidamente registrado em órgão competente.

e) Certidão Específica expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias, tomando-se por base a data prevista para abertura do certame, comprovando todos os atos da empresa (inscrição, enquadramento, alterações de dados, etc.)

2.2.2 - Os documentos de credenciamento e de identificação deverão ser apresentados em separados dos envelopes de proposta de preço e de habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.

2.2.3 - Entende-se por documento hábil de credenciamento o instrumento particular específico ou público de mandato, **conforme modelo discriminado anexo a este Edital**, com a firma do outorgante reconhecida, conferindo poderes para a prática de atos compatíveis com a presente licitação, outorgado por sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, acompanhado de documento que comprove tais poderes (Contrato social, Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida com data não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, etc.);

2.2.4 - Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição, na forma do item 2.2.3, nos quais estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3 - A incorreção ou não apresentação do instrumento de mandato, da comprovação de que se trata o subitem 2.2.3 ou dos documentos tratados nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 2.2.1, implicará no não credenciamento do licitante, ficando o mesmo impossibilitado de participar da fase de lances, sendo aceita apenas sua proposta inicial, desde que o licitante apresente o documento tratado na alínea "b" do subitem 2.2.1 e se houver compatibilidade dos objetivos sociais da licitante com o objeto da licitação.

2.3.1 - A Licitante que não apresentar o documento tratado na alínea "b" do subitem 2.2.1, não se credenciará e nem participará do certame, sendo-lhe devolvidos os envelopes de proposta e habilitação.

2.4 - No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/licitante.

2.5 - Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

2.5.1 - Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.5.2 - Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de proposta de preços, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.6 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante/CE, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.7 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que estas possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2.7.1 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) que possua restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame (itens 6.4.1 a 6.4.7), deverá apresentar a declaração



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

de que trata o item 2.7, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.

2.7.2 - A participação de empresas classificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), que tenham declarado possuir restrição fiscal conforme o item acima, somente será permitido caso tais empresas tenham manifestado, no ato de credenciamento, a condição de enquadramento como ME ou EPP, conforme dispõe o item 2.7 deste capítulo.

2.7.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar ao Pregoeiro antes de exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 os seguintes documentos:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar Nº. 123/2006:

a) comprovante de opção pelo Sistema nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum impedimento previsto do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar Nº. 123/96:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar Nº. 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum impedimento previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Nº. 123/06.

2.7.4 - Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1- O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1- Credenciamento dos licitantes;

3.1.2- Recebimento de envelopes de “propostas de preços” e “documentos de habilitação”;

3.1.3- Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;

3.1.4- Lances verbais entre os classificados;

3.1.5- Habilitação do licitante melhor classificado;

3.1.6- Recursos;

3.1.7- Adjudicação.

4. DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

4.1- Além dos documentos de credenciamento, previstos no **subitem 2.2**, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

4.2- Os conjuntos de documentos relativos à “**Proposta de Preços**” e aos “**Documentos de Habilitação**” deverão ser entregues em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, identificados com o número da presente licitação, com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos seus conteúdos (“Proposta de Preços” ou “Documentos de Habilitação”).

4.3- Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia do original autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

4.3.1- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

4.3.2- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.3.3- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.3.4- Nos documentos apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pelo Pregoeiro como sendo de 60 (sessenta) dias, salvo determinação legal específica em contrário.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1- A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada, contendo na parte externa do envelope as seguintes indicações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PREGÃO N.º 2020.06.04.001P

LICITANTE: _____ CNPJ _____

ENVELOPE N.º 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

5.2- A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no ANEXO III deste Edital, contendo:

5.2.1- A modalidade e o número da licitação;

5.2.2- Endereçamento a (o) Pregoeiro(o) da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante;

5.2.3- Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;

5.2.4- Prazo de execução dos serviços, conforme edital;

5.2.5- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.2.6- O preço a ser registrado é o percentual da taxa de administração para prestação do serviço de gerenciamento de Cartão;

5.2.7- A taxa de administração deverá conter no máximo 02 (duas) casas decimais;

5.3- A Taxa máxima aceita no certame está constante na pesquisa de preço objeto do presente edital;

5.4- O fornecimento, instalação e reposição de equipamentos; a transmissão e processamento dos dados referentes à utilização dos serviços serão fornecidos sem ônus para a Administração.

5.5- Declaração da licitante que, na sua proposta, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o serviço licitado.

5.6- A proposta apresentada é de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.7- Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

5.8- A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável,



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

notadamente o Decreto Municipal N° 2.154 de 14 de agosto de 2013 e alterações posteriores, e, as Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.

5.9- Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

5.10- Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope “A” não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do **subitem 4.2** deste edital, contendo a seguinte inscrição no seu frontispício:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 2020.06.04.001P

LICITANTE: _____ CNPJ _____

ENVELOPE N.º 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.2 - Os Interessados não cadastrados na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (subitens **6.3 a 6.7**), os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa (firma individual), no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SEUS ADITIVOS OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedade simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registros das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.3.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

6.4.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, através da “Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de validade, abrangendo também prova de regularidade junto a Previdência Social;

6.4.4- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

6.4.5- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);

6.4.6- Prova de Regularidade junto ao FGTS;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

6.4.7 - Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada Lei Nº. 12.440/2011.

6.5 - RELATIVA À ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1 - Certidão negativa de falência ou concordata/ recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.5.2 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrados na **junta comercial** competente ou ainda por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Quando for o caso).

6.5.2.1 - As empresas com menos de 01(um) ano de existência que ainda não tenha balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;

6.6 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.6.1 - Atestado de Capacidade Técnica (Atestado de Prestação dos Serviços) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando que a licitante prestou ou está prestando os serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

6.6.1.1 - O atestado de capacidade técnica apresentado estará sujeito a confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade previstas no art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas.

6.7 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.7.1 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, **conforme modelo constante no Item 3 do ANEXO IV deste edital.**

6.7.2 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **conforme modelo constante no Item 3 do ANEXO IV deste edital.** (Art. 32, §2º, da Lei nº. 8.666/93).

6.9 - A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

6.9.1 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 05 (cinco) dias correntes à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

6.10 – Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

6.11 – O licitante fica cientificado através deste instrumento convocatório que o mesmo deverá se responsabilizar em nomear responsável com poderes para assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato (caso a empresa não tenha Representante legal no Estado do Ceará), que deverão ser assinados obrigatoriamente na sede desta Prefeitura, sendo vedado o envio por e-mail para assinatura em outro Estado/Cidade.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1- O Pregão será do tipo presencial, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

7.2- CREDENCIAMENTO: Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, identificar-se e comprovarem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na forma do **item 2** deste instrumento, assinando então lista de presença.

7.3- RECEBIMENTO DE ENVELOPES: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Presencial, na presença dos representantes dos licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde o Pregoeiro **receberá** de cada licitante ou seu representante, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, as **propostas de preços** e a **documentação exigida para a habilitação dos licitantes**, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.

7.3.1- Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro.

7.3.2- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.4- ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS: Abertos os envelopes contendo as “Propostas de Preços” de todos os licitantes, o Pregoeiro ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital.

7.4.1- A seguir, O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para a execução do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

7.4.2- Será aberta a fase de lances observado o rito procedimental a seguir:

7.5- CLASSIFICAÇÃO INICIAL: O Pregoeiro fará a ordenação das propostas de todos os licitantes, **em ordem crescente de valor, classificando** o licitante com proposta de menor taxa, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor taxa, para que seus representantes participem dos lances verbais.

7.5.1- Caso não sejam verificadas no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas no **subitem 7.5**, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam as propostas escritas iniciais.

7.6- LANCES VERBAIS: Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com taxas e valores decrescentes, obedecendo às seguintes disposições:

7.6.1- O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior taxa de administração dos serviços, em ordem decrescente de valor. No caso de empate de valor entre propostas será realizado imediatamente sorteio visando definir a ordem de lance entre os licitantes empatados.

7.6.2- Só serão aceitos os lances, cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

7.6.3- O Pregoeiro no início ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:

- a) determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados;
- b) determinar um período máximo de tempo para que cada licitante realize o lance verbal;

7.6.4- Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas do Pregoeiro na forma da **alínea “a” do subitem** anterior.

7.6.5- Preclui o direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pelo Pregoeiro na forma da **alínea “b” do subitem 7.6.3**.

7.6.6- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

7.6.7- Quando não mais se realizarem lances verbais por qualquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem crescente de valor, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.6.8- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtida uma melhor proposta para a Administração nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizando-se, depois de declarado o encerramento da etapa competitiva se a oferta não for aceitável, ou se o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subsequente.

7.6.9- Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor taxa, decidindo motivadamente a respeito.

7.6.10- Tratando-se de proposta inexequível o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

7.6.11- Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior o Pregoeiro abrirá o envelope de habilitação do licitante primeiro classificado “sob condição”, considerando o disposto neste subitem.

7.6.12- Diante da hipótese tratada no **subitem 7.6.10** o Pregoeiro poderá, também “sob condição”, negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor taxa, caso não seja comprovada a exequibilidade do licitante anteriormente classificado.

7.6.13- O lance verbal depois de proferido será irrevogável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital. (**Subitens 13.1 e 13.1.1**)

7.6.14- Os licitantes que apresentarem propostas com taxas excessivas ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

7.6.15- Considerar-se-ão propostas manifestamente inexequíveis aquelas que forem de valor simbólico irrisório, incompatíveis com as propostas no mercado, acrescidas dos respectivos encargos (conforme o caso).

7.6.16- Não será adjudicada proposta com taxa de administração superior à estimada para a contratação, constante do Anexo I.

7.6.16.1 - Serão considerados compatíveis com a os de mercado a taxa de administração propostos que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Central Única de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

7.6.18 - A empresa vencedora deverá apresentar a Proposta Adequada, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação e consequente convocação dos remanescentes, seguindo a ordem de classificação.

7.7- HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO: Existindo proposta classificada aceitável, O Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” do licitante que apresentou a melhor proposta, para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no **item 6**.

7.7.1- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades no seu conteúdo e forma, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

7.7.2- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

7.7.3- Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação – **subitem 7.6.8** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

7.7.4- Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou de nova documentação de habilitação nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

7.8 – RECURSOS: Somente no final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.8.1 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.8.3 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

7.8.4 – Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

7.8.5 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

7.8.6 – O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.8.7 – A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado à Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

7.8.8 – A intimação dos atos decisórios da administração – Pregoeiro ou Secretários/Gestores – em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Prefeitura do Município de São Gonçalo do Amarante-Ce.

7.9- ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos.

7.9.1- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a execução do serviço, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

a) à(s) Secretaria(s) competente para homologação e subsequente formalização da ata de registro de preços.

7.10- SUSPENSÃO DA SESSÃO

7.10.1- O Pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

7.10.2- O Pregoeiro poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.11- INDICAÇÃO DO VENCEDOR: No julgamento das propostas/ofertas será(ão) declarado(s) vencedor(es) o(s) Licitante(s) que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar(em) o **Menor Percentual da Taxa de Administração**, cujo(s) objeto(s) do certame a ele(s) será(ão) adjudicado(s).

7.11.1- Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

8. DA DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA WEB PELO LICITANTE DECLARADO VENCEDOR



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

8.1. O licitante habilitado deverá realizar um teste prático do sistema web, imediatamente após a sua habilitação, ainda na sessão do pregão, como forma de comprovar que atende a todas as funcionalidades previstas no item 3 e subitens do termo de referência, sob pena de ser desclassificação.

8.1.1. Todos os tópicos do item 3 do termo de referência deverão ser demonstrados online e em tempo real.

8.1.2. As demais empresas participantes do pregão poderão acompanhar a apresentação da licitante habilitada.

8.1.3. A apresentação da arrematante será avaliada pela equipe técnica da PMSGa que poderá realizar diligências em clientes e rede credenciada. O parecer desta PMSGa será concedido em até 3 dias úteis após a apresentação. Caso a licitante arrematante não atenda às especificações exigidas no Termo de Referência deste edital será desclassificada e o PREGOEIRO convocará a licitante subsequente que tiver ofertado menor preço, para dar início à fase de habilitação e apresentação, e assim sucessivamente, até a validação de uma apresentação que atenda aos requisitos exigidos.

8.1.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

8.1.5. Após a licitante arrematante ter a apresentação de que trata o item 8. deste edital validada pela PMSGa, e constatado o atendimento das exigências fixadas no Termo de Referência, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, e encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

9. DA(S) DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

9.1- As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes às Secretarias Contratantes interessadas.

10. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

10.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

10.2.1- o endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante;

10.2.2- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, dentro do prazo editalício;

10.2.3- o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

10.2.4- o pedido, com suas especificações;

10.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4 - A resposta do Município de São Gonçalo do Amarante, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, constituirá aditamento a estas Instruções.

10.5 - O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

10.6 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

10.6.1 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

10.7- DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

10.7.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

10.8- REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de São Gonçalo do Amarante-CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, através das Secretarias Gestoras, representadas pelos respectivos Secretários, e o licitante vencedor, que observará os termos do Decreto Municipal Nº. **2.154 de 14 de agosto de 2013 e alterações posteriores**, da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

11.1.1- Integra o presente instrumento (ANEXO V) o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

11.1.2- O licitante além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverá obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – Anexa a este edital.

11.2- Homologada a licitação pelas autoridades competentes, o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá ser realizada obrigatoriamente in loco, na sede desta prefeitura, não sendo permitido o envio documento por e-mail para assinatura em outra cidade.

11.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de São Gonçalo do Amarante-CE.

11.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará o Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.2.3- Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores propostas, preservado o interesse público e respeitado o valor estimado para a contratação prevista no Anexo I.

11.3- Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.4- A Ata de Registro de Preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº. 2.154 de 14 de agosto de 2013 e alterações posteriores.

11.5 - A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**.

11.6- A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os serviços objetos desta licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de prestação do serviço, em igualdade de condições.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

11.7- O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelos serviços do objeto cuja taxa está registrada, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e a taxa cotada neste, for igual ou superior à registrada.

11.8- O Município poderá monitorar, pelo menos trimestralmente, o valor da taxa de administração, avaliará o mercado constantemente e poderá rever a proposta registrada a qualquer tempo, em decorrência da redução do valor praticado no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

11.9.1- O Município convocará o prestador dos serviços para negociar a taxa registrada e adequá-la ao valor de mercado, sempre que verificar que o valor registrado estiver acima do praticado no mercado.

11.10- Em caso de alteração do valor da taxa no mercado, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal Nº. 2.154 de 14 de agosto de 2013 e alterações posteriores e alterações posteriores.

11.12- Antes de receber o pedido de prestação dos serviços e caso seja frustrada a negociação, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao valor de mercado tornar-se superior ao valor registrado, por fato superveniente.

11.13- Em qualquer hipótese a taxa decorrente da revisão não poderá ultrapassar à praticada no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador dos serviços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

11.14- Para efeito de definição do valor de mercado serão considerados os valores que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

11.15- Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais licitantes classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

11.16- Será permitido aos entes públicos não participantes aderirem a ata de registro de preço. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, será observado os parágrafos terceiro e quarto do art. 21 do Decreto Municipal Nº. 2.154 de 14 de agosto de 2013 e alterações posteriores.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1- DAS ORDENS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços licitados se dará mediante **AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderá ser feita a execução integral ou execução fracionada, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

12.1.1- Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de execução dos serviços, o fornecedor deverá prestar os serviços, nos locais designados, nos prazos e horários previstos na ordem de execução dos serviços.

12.1.2- O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do prestador dos serviços por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital.

12.1.3- Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

12.2- DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços licitados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

12.2.2- Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE, com endereço na Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.533.656/0001-19;

12.2.3- No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

12.3- Os serviços contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o prestador dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do prestador dos serviços deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a execução dos serviços deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de São Gonçalo do Amarante.

13. DO VALOR, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1- VALOR: O valor da taxa de administração ofertada deve ser apresentado com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, cartões personalizados e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre os serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

13.2- PAGAMENTO:

13.2.1. O pagamento será efetuado pelo(s) objetos ora contratados, com recursos orçamentários de cada Órgão Participante;

13.2.2. Em até 05 (cinco) dias após o fechamento do mês anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar para os Órgãos Participantes as Notas Fiscais e Faturas correspondentes a quantidade consumida pela contratante, **acrescido** do percentual a ser contratado, a título de Taxa de Administração, incidente sobre o montante dos gastos efetivos;

13.2.3. Em até 30(trinta) dias após o recebimento das Notas Fiscais e Faturas, os Órgãos Participantes deverão efetuar os pagamentos referentes ao que foi consumido e faturado.

13.2.4 O Valor a ser pago à **CONTRATADA** será o valor decorrente dos créditos consumidos nos cartões eletrônicos/magnéticos, **acrescido** do percentual a ser contratado, a título de Taxa de Administração, incidente sobre os gastos efetivos.

13.2.5. No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o aludido objeto constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados;

13.2.5.1. Será admitida a taxa de administração negativa/menor que zero (equivalente a restituição a ser realizada ao Município ou desconto sobre o valor consumido).

13.2.6. Serão descontados em cada fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas;

13.2.7- O pagamento será realizado através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

13.2.8- Por ocasião do fornecimento dos serviços o contratado deverá apresentar Fatura e Nota Fiscal, esta deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE / Secretaria de



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Governo, com endereço à Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante, CEP: 62670.000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.5333.656/0001-19.

13.3- REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

13.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

14. DAS SANÇÕES

14.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato decorrente da ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

14.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

14.1.2- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30(trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

14.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado;

14.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto licitado às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1- advertência;

14.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

14.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas me lei.

14.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

14.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15. DO CONTRATO

15.1 - Para fins de garantia contratual a Licitante vencedora, observará o que segue:

15.2 - **A Contratada prestará garantia de execução até 05 (cinco) dias posterior a data de assinatura deste contrato**, conforme o parágrafo primeiro do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (CINCO POR CENTO) do preço global, que lhe será devolvida em uma única parcela, após a lavratura do **Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.**

a) CAUÇÃO EM DINHEIRO - A licitante fará a comprovação mediante a apresentação de depósito na conta corrente, em nome da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante. Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta da Prefeitura.

b) CAUÇÃO EM TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA - O Título deverá vir acompanhado dos registros pertinentes, inclusive o referente à origem do mesmo. O seu valor será obtido considerada a cotação vigente no terceiro dia útil anterior à data de assinatura do contrato. Caso o documento não apresente esse valor atualizado, a CONTRATANTE procederá à atualização, aplicando a TR ou, caso esta seja extinta, qualquer outro índice equivalente.

c) FIANÇA BANCÁRIA - A licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição que a concede, no qual constará: os dados:1. BENEFICIÁRIO;2. OBJETO; 3. VALOR;4. PRAZO DE VALIDADE;5. Que a liberação será feita mediante a devolução do documento original ou, automaticamente, após o prazo de validade da carta.

d) SEGURO-GARANTIA - A apólice deverá ser emitida em favor da Contratante.

15.3 - O Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir a substituição da garantia, nos casos de falência ou recuperação judicial do prestador ou de alienação de bens que possa comprometer a sua solvência.

15.4 - Caso a garantia venha a ser prestada ou substituída por caução em títulos, fica a Contratante autorizada, expressa e irrevogavelmente, a vender os títulos caucionados, creditando o respectivo montante a seu favor, no caso de descumprimento do presente Contrato pela Contratada.

15.5 - A caução em dinheiro ou título da dívida pública, durante a vigência deste Contrato, poderá ser substituída por carta de fiança de instituição bancária, com validade durante todo o período de execução da obra ou serviço, compreendidas eventuais prorrogações ou atrasos, perdurando até a data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra e dos serviços.

15.6 - A liberação da garantia será feita em 90 dias após o recebimento definitivo do objeto ou serviço e, quando tiver sido constituída em dinheiro, o seu valor original será corrigido pela variação do IGPM, entre a data da sua devolução e a data do depósito.

15.7 - O contratado obrigará-se a apresentar garantia de execução conforme solicitado sob pena de rescisão contratual caso não venha a cumprir o disposto no item 15.2 deste item.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- 16.1-** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.
- 16.2-** Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.
- 16.3-** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 16.4-** A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5-** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.
- 16.6-** A Homologação do presente procedimento será de competência do(s) Secretário(s) Gestor (es).
- 16.7-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 16.8-** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante – CE
- 16.9-** Quaisquer informações poderão ser obtidas na sede da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante.
- 16.10-** Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.
- 16.11-** No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente: Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente; **ANULAR OU REVOGAR**, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação em meios legais.

São Gonçalo do Amarante-CE, 04 de junho de 2020.

Rodrigo Braga Souza
PREGOEIRO



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CARTÃO COM CHIP OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, EM LAYOUT DEFINIDO PELA PREFEITURA, A SER UTILIZADO NA REDE DE COMÉRCIO CREDENCIADA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ORIUNDAS DOS PROJETOS SOCIAIS FINANCIADOS/SUBSIDIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA – FMCP DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE E ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.

2. JUSTIFICATIVA:

O presente edital visa viabilizar a operacionalização do Cartão de Proteção Social, meio através do qual a Prefeitura de São Gonçalo do Amarante irá possibilitar o acesso para os cidadãos selecionados aos benefícios dos Programas Sociais, financiados/subsidiados pelo Fundo Municipal de Combate à Pobreza - FMCP.

Instituído através da Lei Municipal Nº 1326 de 21 de setembro de 2015, o Fundo Municipal de Combate à Pobreza – FMCP irá financiar/subsidiar os Programas do Governo Municipal destinados ao combate à miséria e promoção das políticas públicas de inclusão social, em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, lazer, saneamento básico, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida dos São Gonçalenses.

A contratação do serviço de concessão de benefícios através de cartão irá viabilizar aos cidadãos naturais e/ou residentes no Município de São Gonçalo do Amarante-CE o acesso a Programas Sociais que tenham como foco as ações direcionadas ao combate à miséria e promoção das políticas públicas de inclusão social.

Vale salientar que o Cartão de Proteção Social tem um forte apelo destinado ao beneficiamento da rede de comércio local do Município de São Gonçalo do Amarante-CE.

Os programas que já se encontram aptos são:

1. **PROGRAMA CARTÃO ALIMENTAÇÃO** - criado através da Lei Municipal Nº 1334 de 26 de outubro de 2015, tem como objetivo garantir às famílias do Município de São Gonçalo do Amarante que se encontram em situação de vulnerabilidade social e com comprometimento do seu direito básico, a alimentação, um complemento à sua renda familiar. Vale ressaltar que este Cartão não só garante melhoria a alimentação da família, como também fomenta o comércio local, haja vista que somente os estabelecimentos fixados no município poderão se cadastrar para receber o Cartão, e assim as famílias poderão fazer a troca do crédito por gêneros alimentícios, cujo valor de crédito atualmente é de R\$ 112,00 (cento e doze reais).

OBS.: O Programa Cartão Alimentação acima, **não** se refere ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, uma vez que este versa sobre a relação trabalhista entre empresa e empregador, e o Programa Cartão Alimentação está vinculado ao fornecimento à população do beneficiamento do programa de Proteção Social.

2. **AUXÍLIO GÁS** - criado através da Lei Municipal Nº 1490 de 12 de junho de 2019, instituiu o “Auxílio Gás” para aquisição do conteúdo de 01(um) botijão de gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP) de 13 Kg (treze quilogramas), bimestralmente Às famílias com o perfil socioeconômico que preencha os requisitos da lei, os valores fornecidos atualizados através de decretos são de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)

3. **CARTÃO PROTEÇÃO SOCIAL MAIS** - Com a promulgação do Decreto nº 4356 de 24 de março de 2020, houve a integração dos Pequenos Empreendedores ao Programa Municipal de



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Proteção Social, afetados diretamente pela suspensão das atividades do comércio durante a vigência de medidas emergenciais em saúde no combate ao Coronavírus (Covid-19) no Município de São Gonçalo do Amarante. Desta maneira os trabalhadores informais do município ou sem renda, passaram a receber o auxílio no valor de R\$ 112,00 (cento e doze reais) para a compra de gêneros alimentícios e de higiene, visando assistir às famílias e trabalhadores autônomos, que durante a pandemia se encontram em situação de vulnerabilidade, sem trabalho ou impedidos de exercer suas funções, em decorrência da pandemia.

Além dos programas de aquisição de gêneros alimentícios pelos beneficiários, objeto da Lei Municipal acima referenciada, o Cartão de Proteção Social poderá permitir receptionar e cumular créditos de novos programas tais com aquisição de material de construção, entre outros, que futuramente serão criados e que requeiram o meio creditício em referência para sua operacionalização. Para fins de atendimento do presente quesito, a empresa deverá possuir sistema que permita o travamento/filtragem de estabelecimentos por atividade desempenhada.

3. FUNCIONALIDADES MÍNIMAS DO SISTEMA DA CONTRATADA:

3.1. Sistema de auto-gestão, a ser gerido pelo gestor responsável designado pela prefeitura, via web online em tempo real com tecnologia para concessão do programa de proteção social através de crédito carregável em cartão com chip ou tecnologia similar;

3.2. Sistema que permita o cadastro de novos cartões, bloqueio, cancelamento e emissão de nova via.

3.3. O Cartão deverá ser emitido no nome do beneficiário do programa;

3.3.1. O cartão deverá possuir senha pessoal e intransferível;

3.3.2. O credito inicial do cartão deverá ser compreendido de acordo com os programas instituídos, com datas programadas de recarga de acordo com a necessidade da Administração podendo este ser majorado ou reduzido de acordo com a disponibilidade de saldo orçamentário destinados aos programas sociais operacionalizados através do Cartão de Proteção Social.

3.3.3. A majoração ou redução deverá ser feita individual ou de uma única vez para todos os cartões cadastrados no sistema;

3.4. O gestor da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, por meio do seu login de acesso ao sistema, deverá ter acesso ao cadastro no portal da contratada para criação de novos logins customizados (online e em tempo real) para novos gestores de acordo com o perfil determinado por este.

3.4.1. Deverá oferecer níveis de permissão de acesso ao software via WEB, podendo um ou mais gestores ter acesso às informações do programa, de acordo com as suas respectivas responsabilidades.

3.4.2. Os logins gerados via WEB pelo gestor da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, poderão ter o nível de acesso alterado por este, podendo, ainda, por intermédio do seu acesso: ativar, bloquear ou cancelar os logins gerados sem a intervenção da contratada.

3.5. A Utilização do Cartão deverá ser limitada à Rede de Comércio Credenciada **exclusivamente no Município de São Gonçalo do Amarante**, de acordo com a atividade destinada ao programa, sendo vedado o uso do cartão em estabelecimentos credenciados em outra jurisdição/município.

3.6. Aplicativo (APP) que possibilite a consulta de saldo e extrato do cartão pelo usuário do cartão;

3.7. Sistema web (site) que possibilite ao gestor a consulta de saldo e extrato do cartão do usuário;

3.8. Sistema que possibilite a acumulação de saldo remanescente do cartão;

3.9. Sistema que permita a emissão de relatórios por cartão;

3.10. Sistema que permita a inserção do valor anual licitado devendo este ser distribuído igualmente dentre os meses de vigência do contrato. O saldo mensal deverá ser controlado de forma a não permitir que seja ultrapassado, e o saldo alocado no mês anterior e não utilizado deverá ser acumulado e realocado pela Contratada para o mês seguinte;

3.11. Cartão personalizado com Layout fornecido pelo Município, respeitados os espaços destinados ao chip (ou tecnologia equivalente) e de igual forma reservados à identificação da empresa contratada;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.12. Quantidade estimada: 5.000 (cinco mil) cartões sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante. Ressaltasse que o quantitativo de 3.000 (três mil) cartões serão executados para atender aos usuários que durante a pandemia do Covid-19 se encontram em situação de vulnerabilidade, sem trabalho ou impedidos de exercer suas funções, em decorrência da pandemia.

3.13. Relatório com os cartões cadastrados;

3.14. Relatório que demonstre os créditos que foram cadastrados para os usuários;

3.15. Relatório para conferência da nota fiscal emitida.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I – Habilitar a utilização do cartão somente na rede de comércio local credenciada no Município de São Gonçalo do Amarante.

II – Credenciar estabelecimentos comerciais locais para utilização do Cartão de Proteção Social bem como liberar a rede já credenciada pela Contratada, somente após o aval da contratante;

III – Emitir os cartões com chip ou tecnologia similar no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encaminhamento da solicitação de emissão por parte do Contratante;

IV – Inabilitar, mediante prévia solicitação do Contratante, o estabelecimento comercial que descumprir as obrigações e requisitos dos programas sociais operacionalizados através do Cartão de Proteção Social;

V – Permitir a consulta do saldo creditado no cartão;

VI – Emitir relatórios de saldo, com histórico de inclusão de crédito e utilização do cartão;

VII – Indicar gestor de contrato ou preposto presencial para dirimir e dar encaminhamento e suporte às provocações do Contratante e outras demandas contratuais.

VIII – A cada 15 (quinze) dias, o preposto deverá realizar visita presencial à Contratante.

5. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

I – Selecionar os beneficiários dos programas sociais;

II – Encaminhar à contratada os dados dos beneficiários selecionados, necessários à emissão dos cartões;

III – Encaminhar à contratada a lista dos estabelecimentos comerciais locais, apta a participar da rede de credenciados ao fornecimento de produtos através de operação com o Cartão de Proteção Social;

IV – Dispor de departamento destinado ao processo de credenciamento do estabelecimento comercial junto à Prefeitura.

V – Efetuar o pagamento em até 30 dias após a emissão da nota fiscal da Contratada.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

6.1. Menor percentual a título de taxa de administração mensal sobre o valor utilizado.

6.2. Critério de Desempate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do Artigo 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por SORTEIO em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro dispositivo.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Para a assinatura do contrato a Licitante vencedora observará o que segue:

7.2. **A Contratada prestará garantia de execução até 05 (cinco) dias posterior a data de assinatura deste contrato**, conforme o parágrafo primeiro do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% do preço global, que lhe será devolvida em uma única parcela, após a lavratura do **Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.**

a) CAUÇÃO EM DINHEIRO - A licitante fará a comprovação mediante a apresentação de depósito na conta corrente, em nome da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante. Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta da Prefeitura.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

b) CAUÇÃO EM TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA - O Título deverá vir acompanhado dos registros pertinentes, inclusive o referente à origem do mesmo. O seu valor será obtido considerada a cotação vigente no terceiro dia útil anterior à data de assinatura do contrato. Caso o documento não apresente esse valor atualizado, a CONTRATANTE procederá à atualização, aplicando a TR ou, caso esta seja extinta, qualquer outro índice equivalente.

c) FIANÇA BANCÁRIA - A licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição que a concede, no qual constará: os dados:1. BENEFICIÁRIO;2. OBJETO; 3.VALOR;4. PRAZO DE VALIDADE;5. Que a liberação será feita mediante a devolução do documento original ou, automaticamente, após o prazo de validade da carta.

d) SEGURO-GARANTIA - A apólice deverá ser emitida em favor da Contratante.

7.3. O Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir a substituição da garantia, nos casos de falência ou recuperação judicial do prestador ou de alienação de bens que possa comprometer a sua solvência.

7.4 - Caso a garantia venha a ser prestada ou substituída por caução em títulos, fica a Contratante autorizada, expressa e irrevogavelmente, a vender os títulos caucionados, creditando o respectivo montante a seu favor, no caso de descumprimento do presente Contrato pela Contratada.

7.5 - A caução em dinheiro ou título da dívida pública, durante a vigência deste Contrato, poderá ser substituída por carta de fiança de instituição bancária, com validade durante todo o período de execução da obra ou serviço, compreendidas eventuais prorrogações ou atrasos, perdurando até a data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra e dos serviços.

7.6 - A liberação da garantia será feita em 90 dias após o recebimento definitivo do objeto ou serviço e, quando tiver sido constituída em dinheiro, o seu valor original será corrigido pela variação do IGPM, entre a data da sua devolução e a data do depósito.

7.7 - O contratado obrigará-se a apresentar garantia de execução conforme solicitado sob pena de rescisão contratual caso não venha a cumprir o disposto no item 7.2 deste item.

São Gonçalo do Amarante-CE, 04 de junho de 2020.

Rodrigo Braga Souza
PREGOEIRO

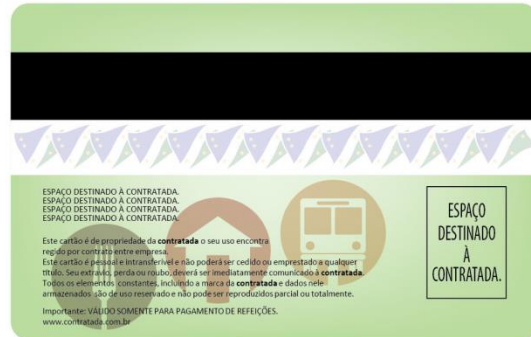


GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO II
LAYOUT DO CARTÃO





GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA
PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

PREGÃO N° 2020.06.04.001P

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N. °: _____ Conta Corrente n. °: _____

1 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CARTÃO COM CHIP OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, EM LAYOUT DEFINIDO PELA PREFEITURA, A SER UTILIZADO NA REDE DE COMÉRCIO CREDENCIADA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ORIUNDAS DOS PROJETOS SOCIAIS FINANCIADOS/SUBSIDIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA – FMCP DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE E ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.

2 – DESCRIÇÃO DETALHADA:

ESPECIFICAÇÃO	PROPOSTA DE PREÇO A SER REGISTRADA (Percentual da taxa de administração para prestação do serviço de gerenciamento em cartão)
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CARTÃO COM CHIP OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, EM LAYOUT DEFINIDO PELA PREFEITURA, A SER UTILIZADO NA REDE DE COMÉRCIO CREDENCIADA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ORIUNDAS DOS PROJETOS SOCIAIS FINANCIADOS/SUBSIDIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA – FMCP DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE E ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.	1,8 % (valor por extenso)

OBSERVAÇÃO 1: As Propostas deverão ser obrigatoriamente, apresentadas com, no máximo, 02 (duas) casas decimais.

OBSERVAÇÃO 2: o fornecimento dos cartões, instalação, reposição de equipamentos, transmissão e processamento dos dados referentes à utilização dos serviços listados no termo de referência, serão fornecidos sem ônus para a Administração.

PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA: conforme edital

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o objeto licitado, inclusive a margem de lucro.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 1 - Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.06.04.001P, junto ao Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

São Gonçalo do Amarante (CE), de de 2020.

.....
DECLARANTE



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 2 - Modelo de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço.

PODERES: O outorgante confere ao outorgado (a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de São Gonçalo do Amarante, no Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.06.04.001P, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), de 2020.

.....
OUTORGANTE



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 3 - Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.06.04.001P, junto ao Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

c) que o endereço eletrônico _____, é o e-mail e o nº FAX _____, meios estes através dos quais receberei oficialmente comunicados e notificações por parte do município de São Gonçalo do Amarante, relativo ao processo licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.06.04.001P, e respectivos Contratos caso logre êxito.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

São Gonçalo do Amarante(CE), de de 2020.

.....
DECLARANTE



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

No dia de do ano de 20....., na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, com sede na Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante/CE, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da(s) empresa(s), **CNPJ**, resultado do **Pregão Presencial Nº**, cujo o objeto é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CARTÃO COM CHIP OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, EM LAYOUT DEFINIDO PELA PREFEITURA, A SER UTILIZADO NA REDE DE COMÉRCIO CREDENCIADA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ORIUNDAS DOS PROJETOS SOCIAIS FINANCIADOS/SUBSIDIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA – FMCP DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE E ANEXOS DO PRESENTE EDITAL. Todas as condições e obrigações descritas no Edital, no Termo de referencia e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços e de 12(doze) meses, a contar dede de 20.....

EMPRESA:

CNPJ:

VECEDOR:

ESPECIFICAÇÃO	PROPOSTA DE PREÇO A SER REGISTRADA (Percentual da taxa de administração para prestação do serviço de gerenciamento em cartão)
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CARTÃO COM CHIP OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, EM LAYOUT DEFINIDO PELA PREFEITURA, A SER UTILIZADO NA REDE DE COMÉRCIO CREDENCIADA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ORIUNDAS DOS PROJETOS SOCIAIS FINANCIADOS/SUBSIDIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA – FMCP DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE E ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.	_____% (valor por extenso)
Valor global da ARP	R\$

<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>

Secretário de <Secretaria>

<NOME DA EMPRESA>

<NOME DO REPRESENTANTE>

CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO (PROGRAMA CARTÃO ALIMENTAÇÃO e AUXÍLIO GÁS.)

CONTRATO Nº _____

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.5333.656/0001-19, com sede na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, CEP 62.670-000, São Gonçalo do Amarante – CE, através da **SECRETARIA DE _____**, neste ato representado(a) pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), **Sr(a)**. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a **Empresa _____**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, por seu representante legal, Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Ata de Registro de Preços nº ____ originária do Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº _____, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal Nº 2.154 de 14 de Agosto de 2013, Alterado pelo Decreto Municipal nº 3.691 de 02 de outubro de 2018. Lei municipal nº 1326 de 21 de setembro de 2015, Lei Municipal nº 1334 de 26 de outubro de 2015, Lei Municipal nº 1490 de 12 de junho de 2019, Decreto Estadual nº 4356 de 26 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CARTÃO COM CHIP OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, EM LAYOUT DEFINIDO PELA PREFEITURA, A SER UTILIZADO NA REDE DE COMÉRCIO CREDENCIADA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ORIUNDAS DOS PROJETOS SOCIAIS FINANCIADOS/SUBSIDIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA – FMCP DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE E ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.

2.1.1. O Item 01 do Anexo do Contrato corresponde aos benefícios concedidos no cartão de Proteção Social, já existente, a saber: **PROGRAMA CARTÃO ALIMENTAÇÃO** e **AUXÍLIO GÁS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1- **VALOR**: O valor da taxa de administração é apresentado com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre os serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

3.1.2. O valor da taxa de administração para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato é de ____ % (_____ por cento).

3.1.3. O valor estimado deste contrato é de R\$ _____(_____).

3.1.4. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão _____ e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3.2- PAGAMENTO:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3.2.1. O pagamento será efetuado pelo(s) objetos ora contratados, com recursos orçamentários de cada Órgão Participante;

3.2.2. Em até 05 (cinco) dias após o fechamento do mês anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar para os Órgãos Participantes as Notas Fiscais e Faturas correspondentes a quantidade consumida pela contratante, **acrescido** do percentual a ser contratado, a título de Taxa de Administração, incidente sobre o montante dos gastos efetivos;

3.2.3. Em até 30(trinta) dias após o recebimento das Notas Fiscais e Faturas, os Órgãos Participantes deverão efetuar os pagamentos referentes ao que foi consumido e faturado.

3.2.4 O Valor a ser pago à **CONTRATADA** será o valor decorrente dos créditos consumidos nos cartões eletrônicos/magnéticos, **acrescido** do percentual a ser contratado, a título de Taxa de Administração, incidente sobre os gastos efetivos.

3.2.5. No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o aludido objeto constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados;

3.2.5.1. Será admitida a taxa de administração negativa/menor que zero (equivalente a restituição a ser realizada ao Município ou desconto sobre o valor consumido).

3.2.6. Serão descontados em cada fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas;

3.2.7- O pagamento será realizado através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.2.8- Por ocasião do fornecimento dos serviços o contratado deverá apresentar Fatura e Nota Fiscal, esta deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE / Secretaria de Governo, com endereço à Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante, CEP: 62670.000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.5333.656/0001-19.

3.3- REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12(doze) meses, tendo início na data de sua assinatura em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, conforme art. 57, II, Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária da Secretaria de _____, na seguinte rubrica:

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 6.2.1** – Habilitar a utilização do cartão somente na rede de comércio credenciada.
- 6.2.2** – Credenciar estabelecimentos comerciais locais para utilização do Cartão de Proteção Social bem como liberar a rede já credenciada pela Contratada, somente após o aval da contratante;
- 6.2.3** – Emitir os cartões com chip ou tecnologia similar no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encaminhamento da solicitação de emissão por parte do Contratante;
- 6.2.4** – Inabilitar, mediante prévia solicitação do Contratante, o estabelecimento comercial que descumprir as obrigações e requisitos dos programas sociais operacionalizados através do Cartão de Proteção Social;
- 6.2.5** – Permitir a consulta do saldo creditado no cartão;
- 6.2.6** – Emitir relatórios de saldo, com histórico de inclusão de crédito e utilização do cartão;
- 6.2.7** – Indicar gestor de contrato ou preposto para dirimir e dar encaminhamento e suporte às provocações do Contratante e outras demandas contratuais.
- 6.2.8.** Indicar gestor de contrato ou preposto para dirimir e dar encaminhamento e suporte às provocações do Contratante e outras demandas contratuais
- 6.2.9.** Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 6.2.10.** Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.2.11.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 6.2.12.** Manter ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 6.2.13.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 6.2.14.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.2.15.** Obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº _____.
- 6.2.16.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 6.2.17.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 6.2.18.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

6.2.19. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

6.2.20. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

6.2.21. À contratada é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato, bem como a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.3.1. Selecionar os beneficiários dos programas sociais;

6.3.2. Encaminhar à contratada os dados dos beneficiários selecionados, necessários à emissão dos cartões;

6.3.3. Encaminhar à contratada a lista dos estabelecimentos comerciais locais, apta a participar da rede de credenciados ao fornecimento de produtos através de operação com o Cartão de Proteção Social;

6.3.4. Efetuar o pagamento em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal da Contratada.

6.3.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

6.3.6. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

6.3.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.3.8. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato decorrente da ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não manter a proposta ou lance, falhar ou

8.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** recusar em celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b)** apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c)** não manter a proposta ou lance;
- d)** fraudar na execução do contrato;
- e)** comportar-se de modo inidôneo;

8.1.2- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30(trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

8.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

8.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto licitado às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1- Advertência;

8.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

8.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1 A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1 A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE:

O software para gestão deverá possuir as especificações técnicas conforme segue:

13.1 Sistema de auto-gestão, a ser gerido pelo gestor responsável designado pela prefeitura, via web online em tempo real com tecnologia para concessão do programa de proteção social através de crédito carregável em cartão com chip ou tecnologia similar;

13.2. Sistema que permita o cadastro de novos cartões, bloqueio, cancelamento e emissão de nova via.

13.3. O Cartão deverá ser emitido no nome do beneficiário do programa;

13.3.1. O cartão deverá possuir senha pessoal e intransferível;

13.3.2. A majoração ou redução deverá ser feita individual ou de uma única vez para todos os cartões cadastrados no sistema;

13.4. O gestor da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, por meio do seu login de acesso ao sistema, deverá ter acesso ao cadastro no portal da contratada para criação de novos logins customizados (online e em tempo real) para novos gestores de acordo com o perfil determinado por este.

13.4.1. Deverá oferecer níveis de permissão de acesso ao software via WEB, podendo um ou mais gestores ter acesso às informações do programa, de acordo com as suas respectivas responsabilidades.

13.4.2. Os logins gerados via WEB pelo gestor da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, poderão ter o nível de acesso alterado por este, podendo, ainda, por intermédio do seu acesso: ativar, bloquear ou cancelar os logins gerados sem a intervenção da contratada.

13.5. A Utilização do Cartão deverá ser limitada à Rede de Comércio Credenciada exclusivamente no Município de São Gonçalo do Amarante, de acordo com a atividade destinada ao programa, sendo vedado o uso do cartão em estabelecimentos credenciados em outra jurisdição/município.

13.6. Aplicativo (APP) que possibilite a consulta de saldo e extrato do cartão pelo usuário do cartão;

13.7. Sistema web (site) que possibilite ao gestor a consulta de saldo e extrato do cartão do usuário;

13.8. Sistema que possibilite a acumulação de saldo remanescente do cartão;

13.9. Sistema que permita a emissão de relatórios por cartão;

13.10. Sistema que permita a inserção do valor anual licitado devendo este ser distribuído igualmente dentre os meses de vigência do contrato. O saldo mensal deverá ser controlado de forma a não permitir que seja ultrapassado, e o saldo alocado no mês anterior e não utilizado deverá ser acumulado e realocado pela Contratada para o mês seguinte;

13.11. Cartão personalizado com Layout fornecido pelo Município, respeitados os espaços destinados ao chip (ou tecnologia equivalente) e de igual forma reservados à identificação da empresa contratada;

13.12. Quantidade estimada: 2.000 (dois mil) cartões sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

13.13. Relatório com os cartões cadastrados;

13.14. Relatório que demonstre os créditos que foram cadastrados para os usuários;

13.15. Relatório para conferência da nota fiscal emitida.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 - Para a assinatura do contrato a Licitante vencedora observará o que segue:

14.2 - **A Contratada prestará garantia de execução até 05 (cinco) dias posterior a data de assinatura deste contrato**, conforme o parágrafo primeiro do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (CINCO POR CENTO) do preço global, que lhe será devolvida em uma única parcela, após a lavratura do **Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.**

a) CAUÇÃO EM DINHEIRO - A licitante fará a comprovação mediante a apresentação de depósito na conta corrente, em nome da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante. Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta da Prefeitura.

b) CAUÇÃO EM TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA - O Título deverá vir acompanhado dos registros pertinentes, inclusive o referente à origem do mesmo. O seu valor será obtido considerada a cotação vigente no terceiro dia útil anterior à data de assinatura do contrato. Caso o documento não apresente esse valor atualizado, a CONTRATANTE procederá à atualização, aplicando a TR ou, caso esta seja extinta, qualquer outro índice equivalente.

c) FIANÇA BANCÁRIA - A licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição que a concede, no qual constará: os dados:1. BENEFICIÁRIO;2. OBJETO;3. VALOR;4. PRAZO DE VALIDADE;5. Que a liberação será feita mediante a devolução do documento original ou, automaticamente, após o prazo de validade da carta.

d) SEGURO-GARANTIA - A apólice deverá ser emitida em favor da Contratante.

14.3 - O Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir a substituição da garantia, nos casos de falência ou recuperação judicial do prestador ou de alienação de bens que possa comprometer a sua solvência.

14.4 - Caso a garantia venha a ser prestada ou substituída por caução em títulos, fica a Contratante autorizada, expressa e irrevogavelmente, a vender os títulos caucionados, creditando o respectivo montante a seu favor, no caso de descumprimento do presente Contrato pela Contratada.

14.5 - A caução em dinheiro ou título da dívida pública, durante a vigência deste Contrato, poderá ser substituída por carta de fiança de instituição bancária, com validade durante todo o período de execução da obra ou serviço, compreendidas eventuais prorrogações ou atrasos, perdurando até a data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra e dos serviços.

14.6 - A liberação da garantia será feita em 90 dias após o recebimento definitivo do objeto ou serviço e, quando tiver sido constituída em dinheiro, o seu valor original será corrigido pela variação do IGPM, entre a data da sua devolução e a data do depósito.

14.7 - O contratado obrigará-se a apresentar garantia de execução conforme solicitado sob pena de rescisão contratual caso não venha a cumprir o disposto no item 11.2 deste item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

16.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

16.5. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

16.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

16.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº _____, cuja realização decorre da autorização do Sr(a) _____, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, devendo ser fixada no Rol de entrada da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, conforme dispõe a Lei Municipal nº 652/200, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

13.1. O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

São Gonçalo do Amarante, xx de xx de xxxx.

SECRETÁRIO(A) DE XXXXXX
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO DO CONTRATO Nº

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CARTÃO COM CHIP OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, EM LAYOUT DEFINIDO PELA PREFEITURA, A SER UTILIZADO NA REDE DE COMÉRCIO CREDENCIADA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ORIUNDAS DOS PROJETOS SOCIAIS FINANCIADOS/SUBSIDIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA – FMCP DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE E ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.

Projeto	Quantidade <u>estimada</u> de beneficiários (unid.)	Valor Unitário do benefício	Valor mensal do benefício	Valor anual do benefício	Valor da Taxa de Administração do Cartão
PROGRAMA CARTÃO ALIMENTAÇÃO		R\$ 112,00 (cento e doze reais)			-
AUXÍLIO GÁS		R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)			-

VALOR TOTAL DO CONTRATO Nº: R\$ (.....).

Obs. Os valores dos Repasses poderão sofrer reajuste, de acordo com as necessidades de cada caso e devidamente fundamentado pela Secretaria de Governo.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO (CARTÃO PROTEÇÃO SOCIAL MAIS.)

CONTRATO Nº _____

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.5333.656/0001-19, com sede na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, CEP 62.670-000, São Gonçalo do Amarante – CE, através da **SECRETARIA DE _____**, neste ato representado(a) pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), **Sr(a)**. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a **Empresa _____**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, por seu representante legal, Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Ata de Registro de Preços nº ____ originária do Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº _____, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal Nº 2.154 de 14 de Agosto de 2013, Alterado pelo Decreto Municipal nº 3.691 de 02 de outubro de 2018. Lei municipal nº 1326 de 21 de setembro de 2015, Lei Municipal nº 1334 de 26 de outubro de 2015, Lei Municipal nº 1490 de 12 de junho de 2019, Decreto Estadual nº 4356 de 26 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 4356 de 26 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CARTÃO COM CHIP OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, EM LAYOUT DEFINIDO PELA PREFEITURA, A SER UTILIZADO NA REDE DE COMÉRCIO CREDENCIADA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ORIUNDAS DOS PROJETOS SOCIAIS FINANCIADOS/SUBSIDIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA – FMCP DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE E ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.

2.1.1. O item 01 do Anexo do Contrato corresponde aos benefícios concedidos no Cartão de Proteção Social, já existente e afetados diretamente pela suspensão das atividades do comércio **durante a vigência de medidas emergenciais em saúde no combate ao Coronavírus (Covid-19) no Município de São Gonçalo do Amarante**, a saber: **CARTÃO PROTEÇÃO SOCIAL MAIS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1- **VALOR:** O valor da taxa de administração é apresentado com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre os serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

3.1.2. O valor da taxa de administração para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato é de ____ % (_____ por cento).

3.1.3. O valor estimado deste contrato é de R\$ _____(_____).

3.1.4. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão _____ e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos,



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3.2- PAGAMENTO:

3.2.1. O pagamento será efetuado pelo(s) objetos ora contratados, com recursos orçamentários de cada Órgão Participante;

3.2.2. Em até 05 (cinco) dias após o fechamento do mês anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar para os Órgãos Participantes as Notas Fiscais e Faturas correspondentes a quantidade consumida pela contratante, **acrescido** do percentual a ser contratado, a título de Taxa de Administração, incidente sobre o montante dos gastos efetivos;

3.2.3. Em até 30 (trinta) dias após o recebimento das Notas Fiscais e Faturas, os Órgãos Participantes deverão efetuar os pagamentos referentes ao que foi consumido e faturado.

3.2.4 O Valor a ser pago à **CONTRATADA** será o valor decorrente dos créditos consumidos nos cartões eletrônicos/magnéticos, **acrescido** do percentual a ser contratado, a título de Taxa de Administração, incidente sobre os gastos efetivos.

3.2.5. No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o aludido objeto constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados;

3.2.5.1. Será admitida a taxa de administração negativa/menor que zero (equivalente a restituição a ser realizada ao Município ou desconto sobre o valor consumido).

3.2.6. Serão descontados em cada fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas;

3.2.7- O pagamento será realizado através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.2.8- Por ocasião do fornecimento dos serviços o contratado deverá apresentar Fatura e Nota Fiscal, esta deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE / Secretaria de Governo, com endereço à Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante, CEP: 62670.000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.5333.656/0001-19.

3.3- REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2020, tendo início na data de sua assinatura em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, conforme art. 57, II, Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária da Secretaria de _____, na seguinte rubrica:

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.2.1 – Habilitar a utilização do cartão somente na rede de comércio credenciada.

6.2.2 – Credenciar estabelecimentos comerciais locais para utilização do Cartão de Proteção Social bem como liberar a rede já credenciada pela Contratada, somente após o aval da contratante;

6.2.3 – Emitir os cartões com chip ou tecnologia similar no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encaminhamento da solicitação de emissão por parte do Contratante;

6.2.4 – Inabilitar, mediante prévia solicitação do Contratante, o estabelecimento comercial que descumprir as obrigações e requisitos dos programas sociais operacionalizados através do Cartão de Proteção Social;

6.2.5 – Permitir a consulta do saldo creditado no cartão;

6.2.6 – Emitir relatórios de saldo, com histórico de inclusão de crédito e utilização do cartão;

6.2.7 – Indicar gestor de contrato ou preposto para dirimir e dar encaminhamento e suporte às provocações do Contratante e outras demandas contratuais.

6.2.8. Indicar gestor de contrato ou preposto para dirimir e dar encaminhamento e suporte às provocações do Contratante e outras demandas contratuais

6.2.9. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.2.10. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.11. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

6.2.12. Manter ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

6.2.13. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

6.2.14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.2.15. Obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº _____.

6.2.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.2.17. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

6.2.18. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.2.19. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

6.2.20. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

6.2.21. À contratada é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato, bem como a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.3.1. Selecionar os beneficiários dos programas sociais;

6.3.2. Encaminhar à contratada os dados dos beneficiários selecionados, necessários à emissão dos cartões;

6.3.3. Encaminhar à contratada a lista dos estabelecimentos comerciais locais, apta a participar da rede de credenciados ao fornecimento de produtos através de operação com o Cartão de Proteção Social;

6.3.4. Efetuar o pagamento em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal da Contratada.

6.3.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

6.3.6. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

6.3.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.3.8. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato decorrente da ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou

8.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** recusar em celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b)** apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c)** não manter a proposta ou lance;
- d)** fraudar na execução do contrato;
- e)** comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

8.1.2- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30(trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

8.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado;

8.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto licitado às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1- Advertência;

8.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

8.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1 A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1 A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE:

O software para gestão deverá possuir as especificações técnicas conforme segue:

13.1 Sistema de auto-gestão, a ser gerido pelo gestor responsável designado pela prefeitura, via web online em tempo real com tecnologia para concessão do programa de proteção social através de crédito carregável em cartão com chip ou tecnologia similar;

13.2. Sistema que permita o cadastro de novos cartões, bloqueio, cancelamento e emissão de nova via.

13.3. O Cartão deverá ser emitido no nome do beneficiário do programa;

13.3.1. O cartão deverá possuir senha pessoal e intransferível;

13.3.2. A majoração ou redução deverá ser feita individual ou de uma única vez para todos os cartões cadastrados no sistema;

13.4. O gestor da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, por meio do seu login de acesso ao sistema, deverá ter acesso ao cadastro no portal da contratada para criação de novos logins customizados (online e em tempo real) para novos gestores de acordo com o perfil determinado por este.

13.4.1. Deverá oferecer níveis de permissão de acesso ao software via WEB, podendo um ou mais gestores ter acesso às informações do programa, de acordo com as suas respectivas responsabilidades.

13.4.2. Os logins gerados via WEB pelo gestor da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, poderão ter o nível de acesso alterado por este, podendo, ainda, por intermédio do seu acesso: ativar, bloquear ou cancelar os logins gerados sem a intervenção da contratada.

13.5. A Utilização do Cartão deverá ser limitada à Rede de Comércio Credenciada exclusivamente no Município de São Gonçalo do Amarante, de acordo com a atividade destinada ao programa, sendo vedado o uso do cartão em estabelecimentos credenciados em outra jurisdição/município.

13.6. Aplicativo (APP) que possibilite a consulta de saldo e extrato do cartão pelo usuário do cartão;

13.7. Sistema web (site) que possibilite ao gestor a consulta de saldo e extrato do cartão do usuário;

13.8. Sistema que possibilite a acumulação de saldo remanescente do cartão;

13.9. Sistema que permita a emissão de relatórios por cartão;

13.10. Sistema que permita a inserção do valor anual licitado devendo este ser distribuído igualmente dentre os meses de vigência do contrato. O saldo mensal deverá ser controlado de forma a não permitir que seja ultrapassado, e o saldo alocado no mês anterior e não utilizado deverá ser acumulado e realocado pela Contratada para o mês seguinte;

13.11. Cartão personalizado com Layout fornecido pelo Município, respeitados os espaços destinados ao chip (ou tecnologia equivalente) e de igual forma reservados à identificação da empresa contratada;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

13.12. Quantidade estimada: 3.000 (três mil) cartões. Ressaltasse que o quantitativo de 3.000 (três mil) cartões serão executados para atender aos usuários que durante a pandemia do Covid-19 se encontram em situação de vulnerabilidade, sem trabalho ou impedidos de exercer suas funções, em decorrência da pandemia.

13.13. Relatório com os cartões cadastrados;

13.14. Relatório que demonstre os créditos que foram cadastrados para os usuários;

13.15. Relatório para conferência da nota fiscal emitida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 - Para a assinatura do contrato a Licitante vencedora observará o que segue:

14.2 - **A Contratada prestará garantia de execução até 05 (cinco) dias posterior a data de assinatura deste contrato**, conforme o parágrafo primeiro do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (CINCO POR CENTO) do preço global, que lhe será devolvida em uma única parcela, após a lavratura do **Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.**

a) CAUÇÃO EM DINHEIRO - A licitante fará a comprovação mediante a apresentação de depósito na conta corrente, em nome da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante. Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta da Prefeitura.

b) CAUÇÃO EM TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA - O Título deverá vir acompanhado dos registros pertinentes, inclusive o referente à origem do mesmo. O seu valor será obtido considerada a cotação vigente no terceiro dia útil anterior à data de assinatura do contrato. Caso o documento não apresente esse valor atualizado, a CONTRATANTE procederá à atualização, aplicando a TR ou, caso esta seja extinta, qualquer outro índice equivalente.

c) FIANÇA BANCÁRIA - A licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição que a concede, no qual constará: os dados:1. BENEFICIÁRIO;2. OBJETO;3. VALOR;4. PRAZO DE VALIDADE;5. Que a liberação será feita mediante a devolução do documento original ou, automaticamente, após o prazo de validade da carta.

d) SEGURO-GARANTIA - A apólice deverá ser emitida em favor da Contratante.

14.3 - O Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir a substituição da garantia, nos casos de falência ou recuperação judicial do prestador ou de alienação de bens que possa comprometer a sua solvência.

14.4 - Caso a garantia venha a ser prestada ou substituída por caução em títulos, fica a Contratante autorizada, expressa e irrevogavelmente, a vender os títulos caucionados, creditando o respectivo montante a seu favor, no caso de descumprimento do presente Contrato pela Contratada.

14.5 - A caução em dinheiro ou título da dívida pública, durante a vigência deste Contrato, poderá ser substituída por carta de fiança de instituição bancária, com validade durante todo o período de execução da obra ou serviço, compreendidas eventuais prorrogações ou atrasos, perdurando até a data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra e dos serviços.

14.6 - A liberação da garantia será feita em 90 dias após o recebimento definitivo do objeto ou serviço e, quando tiver sido constituída em dinheiro, o seu valor original será corrigido pela variação do IGPM, entre a data da sua devolução e a data do depósito.

14.7 - O contratado obrigará-se a apresentar garantia de execução conforme solicitado sob pena de rescisão contratual caso não venha a cumprir o disposto no item 11.2 deste item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

16.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

16.5. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

16.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

16.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº _____, cuja realização decorre da autorização do Sr(a) _____, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, devendo ser fixada no Rol de entrada da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, conforme dispõe a Lei Municipal nº 652/200, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

13.1. O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

São Gonçalo do Amarante, xx de xx de xxxx.

SECRETÁRIO(A) DE XXXXXX
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

ANEXO DO CONTRATO Nº

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CARTÃO COM CHIP OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, EM LAYOUT DEFINIDO PELA PREFEITURA, A SER UTILIZADO NA REDE DE COMÉRCIO CREDENCIADA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ORIUNDAS DOS PROJETOS SOCIAIS FINANCIADOS/SUBSIDIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA – FMCP DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE E ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.

Programa	Quantidade estimada de beneficiários (unid.)	Valor Unitário do benefício	Valor mensal do benefício	Valor do benefício até 31/12/2020 (07 meses)	Valor da Taxa de Administração do Cartão
PROGRAMA CARTÃO PROTEÇÃO SOCIAL MAIS.		R\$ 112,00 (cento e doze reais)			-

VALOR TOTAL DO CONTRATO Nº: R\$ (.....)

Obs. Os valores dos Repasses poderão sofrer reajuste, de acordo com as necessidades de cada caso e devidamente fundamentado pela Secretaria de Governo.